



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

O CASO MALALA E O TALIBÃ: UM ESTUDO ACERCA DO CONFLITO ENTRE A LUTA PELA EDUCAÇÃO FEMININA E A TRADIÇÃO CULTURAL-RELIGIOSA DO FUNDAMENTALISMO ISLÂMICO.

Jéssika Saraiva de Araújo Pessoa.

Universidade Estadual da Paraíba, jessikasaraiva@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho propõe-se a analisar criticamente o caso Malala e o Talibã, realizando um estudo acerca do conflito entre a luta pelo direito à educação feminina e a tradição cultural-religiosa do fundamentalismo islâmico, isto é, desse conflito intercultural “gendrado” e seus desdobramento sobre o Direito Internacional dos Direitos Humanos, sob a ótica de gênero performativo (BUTLER 2008), da clássica dicotomia do universalismo *versus* relativismo cultural, como também, das abordagens do multiculturalismo (SOUSA 1997), interculturalismo (FLORES 2009) e da hermenêutica diatópica (SOUSA 1997). No que diz respeito à metodologia, esse artigo, será eminentemente teórico, efetuando um estudo de caso, e desenvolver-se-á através da análise de conteúdo de doutrina e legislação, bem como do discurso, adotando um raciocínio dedutivo e uma perspectiva interdisciplinar, jurídico-sociológica, em razão da interface entre Direito e Gênero. Por fim, pretendemos apontar os caminhos que possam ser seguidos para a promoção da educação feminina no Paquistão por meio da hermenêutica diatópica, de um diálogo entre as diferentes culturas, e do interculturalismo, sendo assim possível a promoção da educação feminina no Paquistão, uma vez que reivindicar a interculturalidade não se limita ao necessário reconhecimento do outro, mas é preciso, também, transferir poder, “empoderar” as mulheres e, assim, trabalhar para a criação de mediações políticas, institucionais e jurídicas que garantam o dito reconhecimento e a dita transferência de poder, sem que isso implique na perda da identidade e na sobreposição dos valores ocidentais.

PALAVRAS-CHAVE: Educação feminina no Paquistão, Tradição cultural-religiosa do fundamentalismo islâmico, Multi e Interculturalismo, Hermenêutica diatópica, Gênero.

1. Introdução



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

No mundo existem mais de 57 milhões de crianças fora da escola primária. Delas, aproximadamente 32 milhões são meninas, o Paquistão, ocupa um dos piores lugares nesse ranking, com cerca de 5,1 milhões de crianças que não vão sequer à escola primária, apesar desse direito está positivado em sua Constituição.

Nesse ínterim, o caso Malala Yousafzai, que fora perseguida e atingida na cabeça por um tiro, quando voltava da escola, em 9 junho de 2012, no Paquistão, chamou a atenção da comunidade internacional, dando início as discussões, a respeito da educação feminina no Paquistão e no mundo.

Face ao exposto, esse artigo se propõe a discutir de forma crítica, a educação feminina no Paquistão, por intermédio do caso concreto em estudo, buscando compreender as razões que sustentam o conflito entre os valores da tradição cultural-religiosa do fundamentalismo islâmico e a luta pela educação feminina.

Assim, inicialmente será analisada a construção do conceito de direitos humanos, e a sua pretensão de universalidade versus o relativismo cultural, bem como serão realizadas as abordagens do multiculturalismo e do interculturalismo e da proposta da hermenêutica diatópica de Boaventura de Sousa Santos. Logo após, será efetuada uma breve explanação sobre o caso concreto e um estudo sob a perspectiva histórico-sociológica, a respeito do conceito de gênero, por intermédio da teoria *Queer* e da ideia de *performance* definida por Judith Butler.

Por fim, pretendemos apontar alternativas que possam ser seguidas para a promoção da educação feminina no Paquistão, por intermédio da hermenêutica diatópica, de um diálogo entre as diferentes culturas, e do interculturalismo, uma vez que reivindicar a interculturalidade não se limita ao necessário reconhecimento do outro. É preciso, também, transferir poder, “empoderar” aos excluídos dos processos de construção de hegemonia. E, assim, trabalhar para a criação de mediações políticas, institucionais e jurídicas que garantam a efetivação da educação feminina, todavia sem desrespeitar os limites culturais, nem promover um etnocentrismo ocidental.



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

Para tanto, no que diz respeito à forma como o esse projeto será desenvolvido, a pesquisa será eminentemente teórica, seguindo a metodologia de estudo de caso, e desenvolver-se-á através da análise de conteúdo de doutrina, legislação e jurisprudência, bem como da análise do discurso, adotando um raciocínio dedutivo e uma perspectiva interdisciplinar, jurídico-sociológica, em razão da interface entre Direito e Gênero.

2. A construção do conceito de direitos humanos e sua pretensão de universalidade versus o relativismo cultural.

O estudo da dimensão internacional dos direitos humanos é um fenômeno recente na história mundial que se firmou a partir da II Grande Guerra Mundial, sendo assim, resultado das violações a dignidade humana realizadas nesse período, tendo como objetivo a criação um sistema internacional de proteção aos direitos humanos, para impedir que esses horrores do passado voltassem a se repetir, visto que a ideia de que a proteção dos direitos humanos não é um dever apenas do estado, mas um interesse da comunidade internacional ascende.

Nesse contexto, estabelecer um conceito de direitos humanos, torna-se um ponto essencial e demasiadamente complexo devido à pluralidade humana. A vista disso, seriam os direitos humanos direitos naturais e inatos?, direitos positivos?, direitos históricos?, ou ainda, direitos que derivam de determinado sistema moral?.

Na concepção histórica de Hannah Arendt, os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução¹.

Dessa maneira, diante da ausência de um fundamento absoluto e atemporal, dos direitos humanos não podemos reconhecer a sua universalidade, visto que são condicionados ao contexto histórico e estão em constantes transformações. Assim sendo, como assevera Flávia Piovesan, se os direitos humanos são fruto de uma construção e reconstrução, as violações a eles, também tem sua origem nessas relações e podem ser desconstruídas.²

Dessa forma, a efetivação dos direitos humanos, enfrenta desafios globais, visto que ao buscarmos um conceito de direitos humanos, questionamos, qual o fundamento do

¹ Arendt, Hannah . As Origens do Totalitarismo, trad. Roberto Raposo, Rio de Janeiro, 1979.

² Piovesan, Flávia Direitos humanos e o direito constitucional internacional / Flávia Piovesan. – 14. ed., rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2013.



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

mesmo?, a sua origem?. Esse é o ponto central na discussão entre os universalistas e relativistas.

Na visão dos universalistas, alicerçada na declaração universal dos direitos do homem(1948)³ e nas concepções ocidentais, as normas de direitos humanos, possuem um alcance universal, os direitos humanos são conceituados e estudados a partir de valores universais e da existência de uma moral universal.

Todavia, na ótica relativista, como afirma Flávia Piovesan⁴, cada sociedade possui um discurso próprio sobre os direitos humanos, que toma como base, os valores culturais, econômicos, políticos, religiosos vigentes nela e a moral estabelecida, desse modo o pluralismo cultural, não possibilita uma concepção universal de direitos humanos.

Do mesmo modo, assevera Jack Donnelly que os direitos humanos são, para usar uma apropriada frase paradoxal, relativamente universais⁵, uma vez que não podem ser concebidos por meio de uma fórmula matemática, visto que diversos fatores devem ser levados em consideração na elaboração de uma norma de direitos humanos, tais quais, a cultura, a política, a religião e a economia de uma determinada sociedade, tendo assim a mesma um alcance limitado. No entanto, a própria diversidade interna de alguns países, a exemplo do Brasil não impediu a criação de uma constituição.

Sendo assim, se os direitos humanos, são uma construção, a desconstrução de práticas sociais, que violem a dignidade humana é possível, todavia deve ser efetuada sem desrespeitar a cultura e a individualidade dos indivíduos que seguem a mesma, pelo combate aos fatores responsáveis por sua propagação, criando assim uma cultura de respeito aos direitos humanos.

3. As abordagens do multiculturalismo, do interculturalismo e da hermenêutica diatópica.

Neste cenário, cumpre destacar a visão de Boaventura de Sousa Santos, em defesa de uma concepção multicultural de direitos humanos, uma vez que para o mesmo o

³ ONU. Declaração dos Direitos Universais do Homem, 1948. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acesso em: 01 de dezembro de 2014.

⁴ Piovesan, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional / Flávia Piovesan. – 14. ed., rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2013. p.133

⁵ Donnelly, Jack. Universal human rights, 1. ed., p. 124.



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

multiculturalismo é precondição de uma relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre a competência global e a legitimidade local, que constituem os dois atributos de uma política contra-hegemônica de direitos humanos no nosso tempo.⁶ Devendo assim, existir um diálogo entre as culturas, para construção de multiculturalismo emancipatório.

Prossegue o autor defendendo a necessidade de superar o debate sobre universalismo e relativismo cultural, a partir da transformação cosmopolita dos direitos humanos. Na medida em que todas as culturas possuem concepções distintas de dignidade humana, mas são incompletas, haver-se-ia que aumentar a consciência dessas incompletudes culturais mútuas, como pressuposto para um diálogo intercultural. A construção de uma concepção multicultural dos direitos humanos decorreria desse diálogo intercultural.

Além disto, essa concepção multicultural supera o embate entre o universalismo e o relativismo cultural, na medida em que ela propõe uma transformação cosmopolita dos direitos humanos por meio, de um dialogo intercultural, posto que para o autor enquanto forem concebidos como universais os direitos humanos serão instrumento de choque de civilização, uma arma do ocidente contra o resto mundo, e a sua abrangência global será obtida, as custas da legitimidade local. Nesse sentido, o multiculturalismo seria instrumento para a promoção de relação equilibrada. Cumpre destacar, que Boaventura de Sousa Santos⁷, defende uma concepção multicultural de direitos humanos, inspirada no diálogo entre as culturas, a compor um multiculturalismo emancipatório. Na visão do autor, os direitos humanos só poderão desenvolver seu potencial emancipatório se se libertarem de seu falso universalismo e se tornarem verdadeiramente multiculturais.

Ademais, Boaventura defende que, enquanto considerarem os direitos humanos universais, eles sempre serão vistos como completamente ocidental e que para serem realmente aceitos e não impostos deverão ser tratados como multiculturais, pois só assim terão, além da competência global, uma legitimidade local.

Já na visão de Joaquim Herrera Flores, os problemas culturais estão estritamente interconectados com os problemas políticos e econômicos, uma vez que a cultura não é uma

⁶ SOUSA SANTOS, Boaventura de. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 48, p. 11-32, jul. 1997 p. 19.

⁷ SOUSA SANTOS, Boaventura de. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 48, p. 11-32, jul. 1997.p.18/19.



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

entidade alheia ou separada das estratégias de ação social; ao contrário, é uma resposta, uma reação à forma como se constituem e se desenvolvem as relações sociais, econômicas e políticas em um tempo e um espaço determinados.⁸ Propondo o autor um tipo de prática, nem universalista e nem multicultural, mas intercultural.

Por fim, para o mesmo, reivindicar a interculturalidade não se limita, por outro lado, ao necessário reconhecimento do outro. É preciso, também, transferir poder, “empoderar” aos excluídos dos processos de construção de hegemonia. E, assim, trabalhar para a criação de mediações políticas, institucionais e jurídicas que garantam o dito reconhecimento e a dita transferência de poder. Não somos nada sem direitos. Os direitos não são nada sem nós.⁹

De acordo com Boaventura, a hermenêutica diatópica seria capaz de transformar os direitos humanos em uma política cosmopolita que ligue uma rede de línguas nativas de emancipação, tornando-as mutuamente inteligíveis e intraduzíveis, conforme a sua ideia de multiculturalidade dos direitos humanos.

Ademais, Boaventura explica que os topois são lugares comuns retóricos mais abrangentes de determinada cultura.¹⁰ Dessa forma, compreender uma determinada cultura a partir dos topois de outra cultura, pode revelar-se muito difícil se não mesmo impossível.¹¹

Com base nessas ideias, o mesmo propõe a hermenêutica diatópica, visto que a dignidade humana e os direitos humanos não podem ser impostos aos povos por meio de uma imposição cultural e uma destruição de sua cultura, uma vez que tais conceitos devem ser analisados e absorvidos pela cultura local, mas por meio de um diálogo cultural realizado pela hermenêutica diatópica.

A hermenêutica diatópica baseia-se na ideia de os topoi de uma dada cultura, por mais fortes que sejam, são tão incompletos quando a própria cultura que pertencem. Tal incompletude não é visível no interior dessa cultura, uma vez que a aspiração a totalidade induz a que se tome parte pelo todo. O objetivo da hermenêutica diatópica não é porém, atingir a completude- um objetivo inatingível, mas pelo contrario ampliar ao máximo a consciência de incompletude mutua, através de um diálogo se desenrola, por assim dizer, com um pé numa cultura e outro noutra. Nisto reside seu caráter diatópico.¹²

⁸ FLORES, Joaquín Herrera. Direitos Humanos, Interculturalidade e Racionalidade de Resistência. Tradução de Carol Proner. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15330/13921>> Acesso em: 07 abr. dezembro, p.12

⁹Ibid., p. 28

¹⁰ SOUSA SANTOS, Boaventura de. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 48, p. 11-32, jul. 1997. p23.

¹¹Ibid., p.23.



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

Nesse sentido, o reconhecimento das incompletudes mutuas é condição sine qua non de um diálogo intercultural.¹³

5. Um olhar de gênero sobre o caso Malala e Talibã.

Ao buscarmos um conceito de gênero, enfrentamos dificuldades semelhantes às encontradas na conceituação dos direitos humanos, uma vez que essas definições se encontram em constante transformação histórica, social e cultural. O questionamento a respeito da universalidade dos direitos humanos, também aplica-se, ao gênero. Diante disto, nos questionamos: existe uma conceito de gênero universal e invariável ?. Há uma identidade comum a todas as mulheres?

A essas questões Judith Butler, responde que o termo mulher não denota uma identidade comum, visto que ao invés de um significante estável a comandar o consentimento daquelas a quem pretende descrever e representar, mulheres- mesmo no plural- tornou-se um termo problemático, um ponto de contestação, uma causa de ansiedade.¹⁴

Dessa maneira, a autora critica a visão feminista, de que todas as mulheres possuem uma identidade comum, e a sua tentativa de criar políticas de igualdade de gênero que não contemplam as mulheres das mais diferentes culturas. Além disto, na visão de Butler o termo mulher não necessariamente representa um indivíduo do sexo feminino.

Assim sendo, o mesmo se aplica ao gênero que é uma construção social, como afirma Simone de Beauvoir, em o segundo sexo, o gênero é construído, “a gente não nasce mulher torna-se mulher”¹⁵. No mesmo sentido, Butler, afirma que não é possível a existência de um conceito de gênero universal, separado das interseções, com as modalidades raciais, classistas, étnicas, religiosas e culturais¹⁶.

¹²Ibid., p. 23

¹³Ibid., p.26.

¹⁴ BUTLER, Judith P. Problemas de gênero : feminismo e subversão da identidade, tradução , Renato Aguiar, 4º ed. Rio de Janeiro : Civilização brasileira, 2012. p.20.

¹⁵ BEAUVOIR, Simone de. O Segundo Sexo, v.I, II. Tradução Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

¹⁶ BUTLER, Judith P. Problemas de gênero : feminismo e subversão da identidade, tradução , Renato Aguiar, 4º ed. Rio de Janeiro : Civilização brasileira, 2012. p. 20



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

Ademais, Judith Butler reconhece a existência de papéis de gênero construídos de forma fixa nas sociedades pela cultura. Nessa perspectiva, a autora critica os papéis invariáveis atribuídos à mulher. Na cultura Pachtum, na qual Malala está inserida, as mulheres têm como função essencial a reprodução e preparar a alimentação da família.

Além disto, por intermédio da teoria *Queer*¹⁷, compreendemos os motivos culturais que ensejam a recusa de alguns povos a garantir direitos à mulher, a exemplo da educação. Consoante essa teoria o gênero é entendido como uma construção, não possuindo uma identidade estável. Uma coalizão aberta, portanto, afirmaria identidades alternativamente instituídas e abandonadas¹⁸, sendo, pois, uma encenação ou uma *performance*, que consiste na atribuição de papéis sociais moldados pela cultura de cada sociedade para estabelecer as funções da mulher e do homem em razão do seu corpo.

Além disso, Butler realiza uma desconstrução da dualidade sexo/gênero, da visão de que o sexo é biologicamente fixado e o gênero é culturalmente construído. Para a autora, “talvez o sexo sempre tenha sido o gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero revela-se absolutamente nenhuma”¹⁹, entendendo que o sexo não é natural, intratável em termos biológicos, mas é também discursivo e cultural como o gênero.

Nessa perspectiva o gênero é teorizado pela autora como um artifício flutuante, não podendo ser separado das interseções com as modalidades raciais, classistas, étnicas, religiosas e culturais²⁰. Dessa maneira, ela se opõe à concepção de que existe um conceito de

¹⁷ A teoria *Queer* começou a ser desenvolvida a partir do final dos anos 80 por pesquisadores e ativistas, especialmente nos Estados Unidos. A ideia dos teóricos foi a de positivar esta conhecida forma pejorativa de insultar os homossexuais. A autora Judith Butler é uma filósofa pós-estruturalista estadunidense considerada precursora dessa teoria que critica o que se convencionou chamar de heteronormatividade homofóbica, defendida por aqueles que vêem o modelo heterossexual como o único correto e saudável, visto que esse modelo foi construído para normatizar as relações sexuais. Assim, os pesquisadores e ativistas pretendem desconstruir o argumento de que sexualidade segue um curso natural. Uma das principais contribuições de Butler, dentro dos estudos *Queer*, foi o desenvolvimento do que ela nomeou de teoria da performatividade, pela qual o gênero é performativo porque é resultante de um regime que regula as diferenças de gênero. Neste regime, os gêneros se dividem e se hierarquizam de forma coercitiva. De uma forma resumida e incompleta, podemos dizer que a teoria da performatividade tenta entender como a repetição das normas, muitas vezes feita de forma ritualizada, cria sujeitos que são o resultado dessas repetições. Assim, quem ousa se comportar fora destas normas que, quase sempre, encarnam determinados ideais de masculinidade e feminilidade ligados com uma união heterossexual, acaba sofrendo preconceito.

¹⁸ BUTLER, Judith P. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade, tradução, Renato Aguiar, 4º ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2012. p.37.

¹⁹Ibidem, p. 25.

²⁰Ibidem, p. 20.



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

gênero universal e definitivo, uma vez que ele é produto de um contexto histórico, cultural e social, compreendendo-o como um conceito aberto, em constante construção e que permite múltiplas convergências e divergências.

Ademais, ao se apropriar-se dos conceitos Jacques Derrida²¹ de que nada é em si mesmo, tudo só existe em um processo de diferenciação, Butler afirma que não existe uma identidade de gênero por trás das expressões de gênero e que a identidade é performativamente constituída.

A partir dessas definições de Butler, compreendemos que o modelo de gênero heteronormativo binário, que se limita às noções consolidadas de masculino e feminino (dualismo entre sexo e gênero), é responsável pela repressão as mulheres no Paquistão, uma vez que é nele que se fundamenta a negativa do direito a educação as mulheres.

Ademais, esse modelo possui relevante influencia na construção do ordenamento jurídico de uma sociedade e na concessão e efetivação de direitos por parte dele. Na medida em que, os direitos são concedidos de acordo com os papéis estabelecidos pela cultura para casa sexo. Nesse contexto, entendemos que o mesmo mostra-se ineficaz, não garantindo o respeito a dignidade humana das mulheres do Paquistão, restringindo seus direitos.

Assim sendo, a autora reforça que nossa tarefa é justamente formular, no interior dessa estrutura construída, uma crítica as categorias de identidade de gênero que as estruturas jurídicas contemporâneas engendram naturalizam e imobilizam²² promovendo o empoderamento das mulheres para que elas possam lutar pelos seus direitos.

Além disto, é por meio do empoderamento que as mulheres Paquistanesas poderão realizar a desconstrução desse modelo binário heteronormativo, visto que elas têm suas próprias representantes e seus valores, e por isso não precisam da voz das ocidentais para lutar por seus direitos – esse movimento já está em curso. Isso é evidenciado pelo levante de mulheres ao lado dos homens na Primavera Árabe, assim como o reconhecimento de ativistas muçulmanas por premiações internacionais como Malala.

²¹ DERRIDA, Jacques. Gramatologia. São Paulo: Perspectiva, 2004.

²²BUTLER, Judith P. Problemas de gênero : feminismo e subversão da identidade, tradução , Renato Aguiar, 4º ed. Rio de Janeiro : Civilização brasileira, 2012. p.22.



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

6. Repensando o conflito entre a luta pela educação feminina e a tradição cultural-religiosa do fundamentalismo islâmico.

A Educação de qualidade para todos é uma das agendas dos Objetivos do Milênio para o Desenvolvimento, projeto da Organização das Nações Unidas (ONU), 2015. Alcançar a educação básica de qualidade para todos. Promover a igualdade entre gêneros e o empoderamento das mulheres, são respectivamente, os itens dois e três dos Objetivos do Milênio para o Desenvolvimento, agenda iniciada em 2002 pela ONU.

De acordo Irshad Manji²³, o empoderamento das mulheres e a liberdade de pensamento seriam a chave para o desenvolvimento. Ajudar as mulheres a ter independência financeira em massa vai reforçar suas tentativas atuais, muitas vezes clandestinas, de aprender a ler e escrever.²⁴

Dessa forma a educação é uma ferramenta para o desenvolvimento individual e social, a educação também serve como uma forma de defesa para as meninas e mulheres contra toda uma diversidade de violências encontradas no convívio social. Somadas às práticas tradicionais, a ausência de educação, acarreta a falta de informação das meninas e mulheres sobre seus direitos, bem como a não reivindicação deles.

A vista disto, o ativismo de Malala de extrema relevância para que a mídia e o público internacionais tomassem consciência das condições em que vivem as meninas naquela região do mundo, encorajando outras meninas a lutar por seu direito a educação.

Além de que, os protestos contra o Talibã que sucederam o atentado contra a vida dela, e as medidas adotadas pelo governo do Paquistão para a punição dos acusados são passos em um longo e burocrático processo de transformação social e legislativa que tem suas origens na Primavera Árabe, em 2011. Na qual as mulheres mostraram sua participação na luta por mudanças, o que contribui para a desconstrução da visão ocidental estereotipada das mulheres muçulmanas.

Por conseguinte, a defesa dos direitos das meninas é um fenômeno em curso, o empoderamento delas é um processo lento, todavia possível e eficaz por meio

²³ MANJI, Irshad. Minha briga com o Islã: O clamor de uma mulher muçulmana por liberação e mudança. São Paulo: Editora Francis, 2004.p.68.

²⁴ MANJI, Irshad. Minha briga com o Islã: O clamor de uma mulher muçulmana por liberação e mudança. São Paulo: Editora Francis, 2004.p.201.



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

interculturalidade defendida por Joaquim Herrera flores e da hermenêutica diatópica defendida por Boaventura.

Nessa perspectiva, o interculturalismo não limita-se ao necessário reconhecimento do outro, mas a transferência de poder aos excluídos dos processos de construção de hegemonia. Promovendo assim, a criação de mediações políticas, institucionais e jurídicas que garantam o reconhecimento do direito das meninas a educação e lhe conferindo empoderamento para lutar pela sua efetivação.

Por fim, a hermenêutica diatópica, e a ideia de performance, também contribuem de forma significativa nesse processo de transformação, visto que a dignidade humana e os direitos humanos não podem ser impostos aos povos por meio de uma imposição cultural e uma destruição de sua cultura, uma vez que tais conceitos devem ser analisados e absorvidos pela cultura local, por meio de um diálogo cultural que pode ser realizado por meio delas.

7. Conclusão

Considerando que como afirma Hanna Arendt e Judith Butler, os direitos humanos e o gênero são construções sociais, conceitos em constante construção e desconstrução, bem como os conceitos de hermenêutica diatópica de Boaventura Sousa Santos e de interculturalismo de Joaquim Herrera Flores e performance de Butler. Entendemos que por meio da hermenêutica diatópica e do interculturalismo é possível promoção do direito a educação feminina por intermédio do empoderamento das mulheres e da desconstrução cultural sem desrespeitar os limites culturais dos mais diversos povos, nem promover um etnocentrismo ocidental.

Referências

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**, v.I, II. Tradução Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 3ª reimpressão. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; Apresentação de Celso Lafer. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero : feminismo e subversão da identidade**, tradução , Renato Aguiar, 4º ed. Rio de Janeiro : Civilização brasileira, 2012.

DERRIDA, Jacques. **Gramatologia**. São Paulo: Perspectiva, 2004.

FLORES, Herreira, Joaquín. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

FLORES, Herrera Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis : Fundação Boiteux. 2009.

MANJI, Irshad. Minha briga com o Islã: **O clamor de uma mulher muçulmana por liberação e mudança**. São Paulo: Editora Francis, 2004.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolismo multicultural**. Vol. III: Reinventar a Emancipação Social: para novos manifestos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos**. In: SOUSA SANTOS, Boaventura de (org.). Reconectar para libertar. Os caminhos do cosmopolismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma concepção multicultural dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_ContextoInternacional01.PDF>. Acesso em: 25.Mar.2010.

YOUSAFZAI, Malala. **Eu sou Malala: a história da garota que defendeu o direito a educação e foi baleada pelo Talibã**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

ONU. Declaração dos Direitos Universais do Homem, 1948. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acesso em 01 de dezembro de 2014.



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES
DE GÊNERO E SEXUALIDADES